



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ARP Nº 021/2022  
PREGÃO PRESENCIAL N. 026/2022**

<b>PROCESSO Nº</b>	2022009311
<b>Ata de registro de preço, para:</b>	Futura e eventual <b>LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, PROJETOR E TELA DE PROJETOR</b> para atender as necessidades do Município de Ipameri.
<b>Validade:</b>	12(doze) meses.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, reuniram-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipameri, situada à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, IPAMERI, CEP: 75.780-000, Fone: (64) 3491-6000, Fax: (64) 3491-6000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, representado pelo Pregoeiro, o Sr. TIAGO MARTINS DA SILVA e sua equipe de apoio composta por BIANCA FERREIRA GENERALI CARNEIRO e KELLEN CRISTINA CARNEIRO, designado(s) pelo(s) decreto(s) nº 157/2022 com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 026/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO e DO REGISTRO DOS PREÇOS**

**1.1.** O objeto deste PREGÃO é o REGISTRO DE PREÇOS para a “LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, PROJETOR E TELA DE PROJETOR,” para atender as necessidades do Município de Ipameri-GO, conforme o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial nº 026/2022, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**1.2.** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

**DENISSON DA SILVA MOREIRA** inscrita no CNPJ sob o nº 20.687.832/0001-35, localizada a Rua 23 B, Qd 01 Lote 05 Conjunto Romeu de Carvalho - Ipameri-GO, Proprietário Sr. Denisson da Silva Moreira, empresário, residente em Ipameri-GO, CPF nº 040.477.141-60

Item	Descrição	Quant	Marca	Unit	Total
1	Locação de equipamentos de som para eventos com até 100 pessoas. configuração	100	FoxPlayer	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00



# PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

	mínima: 3 caixas de som amplificadas de no mínimo 15", duas vias, potência mínima de 300 WRMS; 3 pedestais para fixação das caixas de som; 2 microfones, mesa de controle de som; 1 pedestal para microfone; cabos para conexão do equipamentos				
2	Locação de equipamentos de som para eventos com até 250 pessoas. configuração mínima: 4 caixas de som amplificadas de no mínimo 15 , duas vias , potência mínima de 300 WRMS , 4 pedestais para fixação das caixas de som , 2 microfones sem fio e 1 com fio , mesa de controle de som , 1 pedestal para microfone, cabos para conexão dos equipamentos	30	FoxPlayer	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00
3	Locação de equipamentos de som para eventos com até 500 pessoas. configuração mínima: 2 Caixas de som line de no mínimo 1500w, 2 graves de 18, 7 metro de estrutura de cada lado somando 14 metros de estrutura com pés, talha de 500kg, 2 potência de no mínimo 2x 1100, 1 equalizador, 1 processador, 1 mesa de controle de som , 2 caixas de som amplificadas de no mínimo 15 (retorno), 2 microfones sem fio , 2 microfones com fio , 2 pedestais para microfones, cabos para conexão dos equipamentos	10	FoxPlayer	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
4	Locação de equipamentos de som para eventos com até 750 pessoas. configuração mínima: 2 Caixas de som line de no mínimo 1500w, 2 graves de 18, 7 metro de estrutura de cada lado somando 14 metros de estrutura com pés, talha de 500kg, 2 potência de no mínimo 2x 1100w, 1 equalizador, 1 processador, 1 mesa de controle de som , 2 caixas de som amplificadas de no mínimo 15 (retorno), 2 microfones sem fio , 2 microfones com fio , 2 pedestais para microfones, cabos para conexão dos equipamentos	5	FoxPlayer	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00
5	Locação de equipamentos de som para eventos com até 1.000 pessoas. configuração mínima: 4 Caixas de som line de no mínimo 1500w, 4 graves de no mínimo 18, 7 metro de estrutura de cada lado somando 14 metros de estrutura com pés, talha de 500kg, 2 potência de no mínimo 2x 1100w, 1 equalizador, 1 processador, 1 mesa de controle de som , 2 caixas de som amplificadas de no mínimo 15 (retorno), 2 microfones sem fio , 2 microfones com fio , 2 pedestais para microfones, cabos para conexão do equipamentos	3	FoxPlayer	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00



# PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

6	Locação de equipamentos de iluminação para eventos com até 100 pessoas. configuração mínima: 04 refletores par 64; 04 refletores par led; 04 refletores ACL 200; 01 mesa de iluminação compatível com o sistema; 08 canais de dimmer; acessórios (cabos, fios etc.)	100	FoxPlayer	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
7	Locação de equipamentos de iluminação para eventos com até 250 pessoas. configuração mínima: 06 refletores par 64; 06 refletores par led; 04 refletores ACL 200; 01 mesa de iluminação compatível com o sistema; 08 canais de dimmer; cabos 2 moving head 30w	30	FoxPlayer	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00
8	Locação de equipamentos de iluminação para eventos com até 500 pessoas. configuração mínima: 06 refletores par 64; 07 refletores par led; 06 refletores ACL 200; 01 mesa de iluminação compatível com o sistema; 08 canais de dimmer; cabos , 4 moving head 30w	10	FoxPlayer	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
9	Locação de equipamentos de iluminação para eventos com até 750 pessoas. configuração mínima: 08 refletores par 64; 08 refletores par led; 08 refletores ACL 200; 01 mesa de iluminação compatível com o sistema; 08 canais de dimmer; acessórios, cabos, 4 moving head 30w	5	FoxPlayer	R\$ 2.300,00	R\$ 11.500,00
10	Locação de equipamentos de iluminação para eventos com até 1.000 pessoas. configuração mínima: 08 refletores par 64, 12 refletores par led; 08 refletores ACL 200; 01 mesa de iluminação compatível com o sistema; 08 canais de dimmer; acessórios, cabos, 4 moving head 30w, 2 moving head 60w	3	FoxPlayer	R\$ 5.000,00	R\$15.000,00
11	Locação de equipamentos de reprodução de imagem (projektor). configuração mínima de 3.500 lumens.	25	FoxPlayer	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
12	Locação de equipamentos de reprodução de imagem (tela para projetor) configuração mínima: tamanho: 2,20 x 2,00 m; cor branca; incluso pedestal.	25	FoxPlayer	R\$250,00	R\$ 6.250,00
					<b>R\$ 183.250,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

2.1. São obrigações dos Licitantes Registrados, entre outras:



- a) Assinar o contrato de prestação de Serviços com a Município de Ipameri/Fundos Municipais e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.
- b) Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 026/2022.
- c) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Ipameri, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- f) Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o Município de Ipameri e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

### **CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** São obrigações do Município de Ipameri, entre outras:

- a) Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- b) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
- d) Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;
- e) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, incongruência ou falhas observadas na execução do especificado nesta licitação.



## **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 026/2022 o Município de Ipameri/Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de prestação de serviço das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**5.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o Município de Ipameri /Órgão Gerenciador a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência à prestação do serviço, em igualdade de condições.

**5.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta ou Autarquia, mediante a assinatura deste.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**6.1.** O Município de Ipameri pagará à contratada, pelos serviços prestados o valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos materiais entregues, devidamente atestada pelo setor responsável.

**6.2. Por se tratar de Ata de Registro de Preços, a qual não obriga o ente à contratação de toda a quantidade licitada, o pagamento será efetuado de acordo com as ordens de serviços expedidas, podendo ser dividido em até 10 (dez) vezes.**

**6.3.** O pagamento só poderá ser efetuado desde que a NF/Fatura seja apresentada com acompanhamento dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.
- b) Certidão Negativa de tributos expedida pela prefeitura municipal;
- c) Certidão Negativa de Débito - CND Federal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**6.4.** A nota fiscal/fatura que não aprovado pelo Município de Ipameri ou pelos órgãos municipais será devolvido à Contratada para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial da Ata o Município de Ipameri poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipameri, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**7.2.** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de Ipameri;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

**7.3.** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula oitava não impedem que o Município de Ipameri Rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da Promitente.

**7.4.** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Ipameri;

**7.4.1** Inexistindo pagamento devido pelo Município de Ipameri, ou sendo este insuficiente, caberá à contratada efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**7.4.2.** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Município de Ipameri poderá se houver valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**7.5.** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da contratada em prejuízo do Município de Ipameri, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos o Município de Ipameri ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**7.5.1.** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR



e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditória, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**8.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993 Decreto Federal nº 7.892/2013.

**8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

**8.3.** As contratações a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**8.4.** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- a) O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado no edital, sem justificativa aceita pelo Município de Ipameri.
- c) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- d) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

**9.2. Por iniciativa da Administração:**

- a) **Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da requisição ou nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;**
- b) **Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.**
- c) Houver interesse público, devidamente fundamentado;



**9.3. Por iniciativa do fornecedor:**

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

**9.4.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**9.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa, considerando-se cancelado o preço registrado.

**9.6.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Ipameri, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**9.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**9.8.** Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Ipameri, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 026/2022 e as propostas apresentadas pela contratada(s), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**10.2.** O presente registro decorre de adjudicação a promitente(s) contratada(s) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 026/2022, conforme decisão do Pregoeiro do Município de Ipameri, lavrada em Ata datada de 27-06-2022, e homologação feita pelo Gestor do Município de Ipameri.

**10.3.** Caberá ao Departamento de Comunicação e Marketing do Município de Ipameri o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**10.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

**10.5.** O Sr. Jean Carlos Ferreira da Silva – Diretor de Marketing, matrícula funcional nº **103943** fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**11.6.** A assinatura desta ata implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no edital e anexo pertinente do pregão presencial nº 026/2022 e ata de registro de preços nº 021/2022.

**11.7.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Ipameri, em 27, de junho de 2022.

**TIAGO MARTINS DA SILVA**  
Pregoeiro

**SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ**  
Contratante

**DENISSON DA SILVA MOREIRA**  
Contratado